



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 18/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 18/2024, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa suprir vaga na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, aberta pela demanda de serviço essencial, ofertado pela administração pública à nossa comunidade no Cemitério Municipal José Campos Bandeira.

Com o funcionamento do Cemitério Municipal de Balneário Pinhal a contratação de um zelador se torna necessário, visto haverem inúmeras ações a serem adotadas diariamente para poder oferecer um serviço digno e respeitoso aos nossos munícipes. Sendo uma premissa desta administração, assim como desta Casa Legislativa, a preocupação em prestar bons serviços aos nossos munícipes é que contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis.

Balneário Pinhal, 26 de abril de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) Recebi em 020524
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal




PROJETO DE LEI Nº. 18 DE 26 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ZELADOR
DE CEMITÉRIO.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Cemitério Municipal de Balneário Pinhal, na função de Zelador, atuando em jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais:

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

Necessário ser maior de 18 anos, ter experiência.

Ensino Fundamental Incompleto.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes:

ATIBUIÇÕES DO ZELADOR DE CEMITÉRIO:

- 1. Descrição Sintéticas:** Coordenação, controle e organização dos sepultamentos e carneiras, promover a limpeza e conservação da área interna e externa do cemitério.
- 2. Descrição Genéricas:** Promover a limpeza nos arredores e rua de acesso ao mesmo, como capina, varrição, remoção de entulhos e lixo, roçadas e embelezamento; colaborar para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério procurando sempre orientar as pessoas em relação à prevenção de Dengue e zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; zelar pelas áreas externa e interna do cemitério; utilizar equipamentos de segurança que lhe for fornecido; observar toda a documentação exigida por lei e normas internas para o sepultamento em cemitério público municipal, abstendo-se de fazer enterros clandestinos e/ou sem as devidas formalidades; observar se as taxas e/ou tarifas públicas devidas por ocasião dos sepultamentos foram devidamente recolhidas; comunicar ao setor competente dos sepultamentos



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

ocorridos para o controle e ordem dos registros relativo ao cemitério municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.521,07 (um mil quinhentos e vinte e um reais com sete centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de abril de 2024.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

